



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 de fevereiro DE 2025

Institui o Programa Municipal de Reciclagem no Município de Oriximiná e dá outras providências.

A Câmara municipal de Oriximiná aprovou e o prefeito municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica instituído o Programa Municipal de Reciclagem, que tem como objetivo principal incentivar a separação e destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis, promover a educação ambiental e fomentar a economia circular no município de Oriximiná.

**Art. 2º** – O Programa Municipal de Reciclagem será estruturado com base nas seguintes diretrizes:

I – Incentivar a participação da população na **coleta seletiva e reciclagem**, promovendo ações de conscientização e engajamento;

II – Ampliar a conscientização ambiental por meio de **campanhas educativas** e atividades comunitárias;

III – Promover a **valorização dos catadores e cooperativas de reciclagem**, estimulando sua organização e integração ao sistema municipal de gestão de resíduos sólidos;

IV – Apoiar parcerias entre a iniciativa privada, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil para fomentar **tecnologias sustentáveis e inovação na reciclagem**;

V – Estimular a instalação e expansão de **Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)** para resíduos sólidos recicláveis, garantindo sua distribuição em bairros urbanos e comunidades rurais;

VI – Incentivar medidas de **redução da geração de resíduos**, promovendo a reutilização e a economia circular.

**Art.3º** – A implantação e execução do Programa Municipal de Reciclagem será regulamentada pelo Poder Executivo, observando os seguintes critérios:

I – O Poder Executivo poderá regulamentar a implementação do programa, mediante atos normativos próprios, respeitando os limites orçamentários e administrativos do município;

II – A implantação do programa poderá ser realizada por meio de convênios, parcerias e



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

programas de cooperação com entidades públicas e privadas, sem criar obrigações financeiras diretas para o município;

**Art. 4º** – Para garantir a eficácia do Programa Municipal de Reciclagem e incentivar a participação da população, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

- I – Criar mecanismos de troca de materiais recicláveis por benefícios sociais, tais como cestas básicas, vale-transporte ou créditos para pagamento de tributos municipais, conforme regulamentação específica;
- II – Implantar e expandir Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) nos bairros e comunidades rurais, incentivando o descarte correto de resíduos recicláveis;
- III – Desenvolver campanhas de educação ambiental, com ações voltadas a escolas, órgãos públicos e comunidades, para conscientização sobre a importância da reciclagem;
- IV – Estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem e Associações de catadores, garantindo a destinação correta dos resíduos coletados.

**Art. 5º** – O Poder Executivo poderá criar um Cadastro Municipal de Cooperativas e Catadores, visando a organização e fortalecimento da coleta seletiva no município, observando os seguintes critérios:

- I – O município poderá firmar convênios e parcerias com cooperativas e associações de catadores para a operacionalização da coleta seletiva e triagem dos resíduos recicláveis;
- II – Criar mecanismos de capacitação e qualificação para os catadores, promovendo sua inclusão social e econômica;
- III – Poderá ser disponibilizado apoio logístico e estrutural para cooperativas, visando a melhoria das condições de trabalho e a ampliação da coleta.

**Art. 6º** - O Programa será coordenado pela **secretaria municipal responsável pela política ambiental**, conforme legislação vigente, podendo contar com o apoio de outras secretarias e órgãos municipais;

**Parágrafo Único:** O programa será monitorado por meio de **relatórios anuais** elaborados pela **Secretaria Municipal coordenadora do programa**, detalhando a quantidade de resíduos coletados, destino final e impacto ambiental.

**Art. 7º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios técnicos e operacionais para sua aplicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de convênios e parcerias externas;

**Art. 9º** – O Poder Executivo poderá adotar medidas complementares para ampliar a eficácia do programa, sempre respeitando os limites administrativos e orçamentários do município;

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Oriximiná, 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARTA MONTEIRO GODINHO  
Data: 10/02/2025 07:57:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Marta Godinho**

Vereadora de Oriximiná - Republicano



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

## JUSTIFICATIVA

A crescente **produção de resíduos sólidos** tem gerado desafios ambientais e urbanísticos significativos. O descarte inadequado de lixo, a ausência de um **sistema eficiente de reciclagem** e a falta de pontos apropriados para entrega voluntária têm contribuído para a **degradação ambiental**, o **entupimento de bueiros e córregos**, o **aumento da proliferação de vetores de doenças** e a sobrecarga dos serviços municipais de limpeza urbana.

A **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)** estabelece que os municípios são responsáveis pela gestão integrada dos resíduos sólidos, devendo adotar **soluções sustentáveis** que promovam a coleta seletiva, incentivem a reciclagem e minimizem os impactos ambientais do descarte irregular de resíduos. No entanto, apesar da legislação vigente, a **falta de estrutura e conscientização da população** ainda são barreiras para a implementação de um modelo eficiente de reaproveitamento de materiais recicláveis em Oriximiná.

Diante desse cenário, o **Programa Municipal de Reciclagem**, instituído por meio deste Projeto de Lei, surge como uma **estratégia essencial para transformar a realidade do município**, estabelecendo **diretrizes claras** para a organização da coleta seletiva, a **instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)** e o **fortalecimento das cooperativas de catadores**.

A implementação do **Programa Municipal de Reciclagem** proporcionará benefícios concretos para Oriximiná, tais como:

- **Redução do volume de resíduos sólidos** descartados em aterros sanitários, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com destinação final;
- **Diminuição do descarte irregular de lixo em áreas públicas**, melhorando a qualidade de vida da população e reduzindo problemas sanitários;
- **Geração de emprego e renda para catadores e cooperativas de reciclagem**, promovendo inclusão social e fortalecimento da economia circular;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- **Maior conscientização ambiental**, por meio de campanhas educativas que incentivem a separação correta dos resíduos;
- **Desenvolvimento sustentável**, alinhando Oriximiná às boas práticas ambientais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

O presente Projeto de Lei respeita o princípio da separação dos poderes, **não cria despesas diretas para o Executivo** e apenas estabelece diretrizes para a **implantação progressiva da coleta seletiva e reciclagem no município**. A regulamentação e operacionalização do programa serão feitas pelo Executivo, respeitando a capacidade orçamentária e administrativa do município. Além disso, o programa poderá contar com recursos advindos de **convênios, parcerias público-privadas e programas estaduais e federais de incentivo à reciclagem**.

A gestão sustentável dos resíduos sólidos não é apenas uma **obrigação legal**, mas **uma necessidade urgente** para garantir um futuro mais limpo e saudável para Oriximiná. Este projeto oferece uma solução estruturada e viável, que **não apenas melhora a gestão ambiental do município, mas também promove justiça social, inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável**.

Diante da relevância e da urgência da matéria, **solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei**, visando transformar Oriximiná em uma referência regional na gestão de resíduos sólidos e na promoção de um ambiente urbano mais sustentável e consciente.

Câmara Municipal de Oriximiná, 10 de fevereiro de 2025.

*Assinado Digitalmente*

Vereadora Marta Godinho - Republicanos